#### MAPA ANEXO

#### QUADRO DE PESSOAL DA SCCG

GRUPO DE PESSOAL	NIVEL	CARGOS E CARREIRAS	LUGARES
DIRECÇÃO E CHEFIA		Chefe de secção (secretário)	1
ADMINISTRATIVO	5	Oficial administrativo	6

#### Portaria n.º 43/90/M

#### de 19 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, que reestrutura o sistema de carreiras da Administração Pública do Território, determina, no n.º 1 do seu artigo 102.º, que os quadros de pessoal dos serviços públicos devem ser adaptados às alterações decorrentes daquele diploma.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau determina:

Artigo 1.º O quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, aprovado pela Portaria n.º 85/88/M, de 16 de Maio, é substituído pelo mapa anexo ao presente diploma.

Art. 2.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 16 de Fevereiro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Francisco Luís Murteira Nabo.

## MAPA ANEXO

#### QUADRO DE PESSOAL DO SAFP

GRUPO DE PESSOAL	NIVEL	CARGOS E CARREIRAS	LUGARES
DIRECÇÃO E CHEFIA		Director Subdirector Adjunto da direcção Chefe de departamento Adjunto de departamento Chefe de divisão Chefe de sector Chefe de secção	1 2 1 6 5 3 1 2
TECNICO SUPERIOR	9	Técnico superior	16
PESSOAL DE INFORMÁTICA	9	Técnico superior de informática	2
	8	Técnico <b>de informática</b>	4
	7	Assistente de informática	2
	6	Técnico auxiliar de informática	2

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	CARGOS E CARREIRAS	LUGARES
TECNICO	8	Técnico	4
TECNICO-PROFISSIONAL	7	Adjunto técnico	5
	5	Técnico auxiliar	7
ADMINISTRATIVO	5	Oficial administrativo	22
		Escriturário-dactilógrafo a)	8
OPERÁRIO E AUXILIAR a)	1	Auxiliar	2

Notas:

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

# Portaria n.º 44/90/M

#### de 19 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, que reestrutura o sistema de carreiras da Administração Pública do Território, determina, no n.º 1 do seu artigo 102.º, que os quadros de pessoal dos serviços públicos devem ser adaptados às alterações decorrentes daquele diploma.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau determina:

Artigo 1.º O quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, aprovado pela Portaria n.º 104/89/M, de 19 de Junho, é substituído pelo mapa anexo ao presente diploma.

Art. 2.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 16 de Fevereiro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Francisco Luís Murteira Nabo.

# MAPA ANEXO

### QUADRO DE PESSOAL DA DAC

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	CARGOS E CARREIRAS	LUGARES
DIRECÇÃO E CHEFIA		Director Subdirector Chefe de departamento Adjunto a) Chefe de divisão b) Chefe de secretaria a) Chefe de secção	1 1 1 1 1 2